

Despacho n.º 69/PRES/ESHTE/2020

**Regulamento de Cedência de Equipamento Informático da Escola Superior de
Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE)**

Considerando que:

- a) A Organização Mundial de Saúde identificou, no passado dia 30 de janeiro de 2020, que a epidemia SARS-CoV-2 causou uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, no dia 11 de março de 2020, caracterizado a disseminação do vírus como uma pandemia em virtude do elevado número de países afetados;
- b) Em cumprimento das orientações da Direção Geral da Saúde, bem como do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, com o propósito de promover a contenção do Coronavírus (COVID 19), o Despacho n.º 45/PRES/ESHTE/2020, de 10 de março, aprovou um conjunto de medidas preventivas neste contexto, determinando a suspensão das atividades letivas e conseqüente impossibilidade do uso e frequência das instalações da ESHTE, previsivelmente até 28 de março de 2020. Esta medida não impediu o desenvolvimento de procedimentos pedagógicos alternativos e/ou alterados os sistemas de avaliação de unidades curriculares afetadas, por forma a assegurar/adequar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem;
- c) Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março veio estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 (n.º 1 do artigo 1.º);
- d) O mesmo diploma legal determinou a «*Suspensão de atividade letivas e não letivas e formativas*» (epígrafe do Capítulo VI), prescrevendo o n.º 1 do artigo 9.º que «*Ficam suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em*

estabelecimentos de ensino públicos particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.», sendo que, conforme dispõe o n.º 3: «A suspensão (...) inicia-se no dia 16 de março de 2020 e é reavaliada no dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada após reavaliação»;

- e) Através do Despacho n.º 68/PRES/ESHTE/2020, de 17 de abril, foi determinada a suspensão das atividades letivas presenciais teóricas e teórico-práticas na ESHTE, bem como a sua substituição por métodos digitais de ensino à distância, incluindo todos os elementos de avaliação contínua, até ao final do 2.º semestre do ano letivo 2019/2020;

Tendo sido ouvido o Conselho de Gestão, aprovo, em anexo ao presente despacho, o *Regulamento de Cedência de Equipamento Informático da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE)*, ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 168, de 1 de setembro.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos dezassete dias do mês de abril de dois mil e vinte

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

ANEXO

Regulamento de Cedência de Equipamento Informático da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece um programa de cedência de equipamento informático aos estudantes da ESHTE, no âmbito das ações de apoio aos estudantes e ao combate ao alastramento da COVID-19, definindo as condições da concretização da referida cedência.

Artigo 2.º

Objetivo

Constitui objetivo do programa de cedência de equipamento informático aos estudantes da ESHTE dotar os estudantes carenciados de condições que lhes permitam acompanhar as aulas não presenciais com recurso a plataformas digitais.

CAPÍTULO II

Condições de acesso e processo de seriação

Artigo 3.º

Elegibilidade

1. Constituem requisitos de elegibilidade, cumulativamente:
 - a) Ser estudante da ESHTE;
 - b) Encontrar-se em situação de carência económica que impossibilite a aquisição própria de equipamento informático.

2. A carência económica referida no número anterior é aferida mediante Declaração Sob Compromisso de Honra.

Artigo 4.º

Candidatura

O estudante que preencha as condições referidas no artigo anterior deve formalizar a sua candidatura individualmente, nos termos da respetiva Informação de candidatura.

Artigo 5.º

Cedência do equipamento informático

1. A cedência do equipamento informático será realizada por fases, consoante a disponibilidade de equipamentos.

2. Validada a informação remetida pelos candidatos, será cedido temporariamente o equipamento ao estudante, mediante a assinatura de uma requisição.

CAPÍTULO III

Obrigações e incumprimento

Artigo 6.º

Obrigações do estudante

Constituem obrigações do estudante que utilize o equipamento informático da ESHTe:

- a) Não o utilizar para fim diverso daquele a que se destina, isto é, estudo e investigação;
- b) Não ceder a sua utilização a terceiros, salvo a situação de partilha do mesmo equipamento por outros estudantes da ESHTe abrangidos pelo programa;
- c) Efetuar uma utilização responsável do mesmo;
- d) Não colocar autocolantes ou introduzir alterações físicas no equipamento;
- e) Não instalar *software* não licenciado, bem como abster-se de alterar as configurações do sistema operativo sem autorização prévia;
- f) Não efetuar qualquer tipo de reconfiguração do *hardware* do sistema, quer seja através da remoção ou da instalação de componentes;

- g) Manter e restituir o equipamento no estado de conservação em que se encontrava na data de entrega;
- h) Reportar anormalidade de funcionamento para o endereço indicado na requisição;
- i) Restituir o equipamento quando estiver reposta a normalidade do funcionamento das atividades letivas.

Artigo 7.º

Incumprimento

1. O não cumprimento das obrigações mencionadas no artigo anterior acarreta a responsabilidade de indemnizar a ESHTE pelos prejuízos causados.

2. No caso de ausência de restituição se dever a motivo de furto ou roubo, será o estudante responsável por repor o valor de novo equipamento equivalente.

3. A indemnização pelos danos causados opera, consoante os casos, por referência ao valor da reparação ou ao valor de novo equipamento equivalente.

4. Enquanto durar a situação de incumprimento das obrigações por parte do estudante, a ESHTE bloqueará todos os seus atos académicos, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, nomeadamente por o estudante utilizar ou permitir que um terceiro utilize para fim diferente daquele a que se destina equipamento que seja da ESHTE.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 8.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pontualmente pelo Presidente da ESHTE.



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Presidente da ESHTe.